



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2016**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº 105.771, e seu Tesoureiro, **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/2016, homologação e posterior ato de publicação no D.O.U., resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

**FORNECEDOR: VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP**, com sede na rua Teixeira de Freitas, nº 342, 1º e 2º andares, bairro Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90640-220, fone: (51) 3084-5586, e-mail [vendas@distribuidorasaolourenco.com.br](mailto:vendas@distribuidorasaolourenco.com.br), inscrito no CNPJ nº 09.110.229/0001-53, neste ato, por intermédio de seu representante legal, **VENER PEREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 2083933859 e do CPF sob nº 011.364.630/54.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o registro dos preços de materiais de copa para eventual abastecimento do setor de almoxarifado visando a utilização pelos servidores e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Item	Produto	Especificações	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
01	Açucareiro inox	Açucareiro de Inox com colher com capacidade de 300 até 400 gramas de açúcar. MARCA: ERILAR	04 unidades	R\$ 63,48	R\$ 253,92



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

02	Bandeja retangular	Em material de aço inoxidável, com alça do mesmo material, de tamanho mínimo de 30 cm x 40 cm e máximo de 35 cm x 50 cm. MARCA: ERILAR	04 unidades	R\$ 65,97	R\$ 263,88
03	Copo de vidro/Mini	De vidro 45 ml - tipo americano. MARCA: NAIR	24 unidades	R\$ 2,94	R\$ 70,56
04	Garfo descartável	Pacote com 50 unidades. MARCA: STRAW.	50 pacotes	R\$ 4,70	R\$ 235,00
05	Prato descartável	Pacote com 10 unidades. MARCA: STRAW	100 pacotes	R\$ 4,60	R\$ 460,00
06	Bandejinha descartável	Pacote com 10 unidades. MARCA: COPOZAN	100 pacotes	R\$ 0,83	R\$ 83,00
07	Garfo de mesa	Em aço inoxidável 19,4 cm de comprimento. MARCA: ERILAR	24 unidades	R\$ 2,38	R\$ 57,12
08	Faca de mesa	Aço inoxidável, sem ponta, com 21 cm de comprimento. MARCA: ERILAR	24 unidades	R\$ 2,89	R\$ 69,36
09	Mexedor de plástico descartável	Mexedor em plástico poliestireno transparente no formato remo/espátula, comprimento mínimo de 11 cm. Embalado em pacotes de plástico transparente com 500 unidades. Aplicação: bebidas quentes. MARCA: STRAW	300 pacotes	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
10	Pano de copa	Composto de 100% algodão alvejado, medindo (47 x 70) cm - (L x C), com variação de até 10% de oscilação nas medidas, liso, com bainha, sem estampa, etiqueta resolução da CONMETRO nº 02/2008. MARCA: MARTINS	100 unidades	R\$ 6,73	R\$ 673,00
11	Papel toalha rolo	Papel toalha multiuso, folha dupla de alta qualidade, picotada, gofrada, gramatura mínima de 42g/m2, 100% celulose, tamanho 20 cm X 22 cm, embalado em pacotes com 2 rolos, contendo 120 toalhas. MARCA: ALPHES	150 pacotes (com 2 rolos)	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50
12	Toalha de mesa	Toalha de mesa 100% algodão 70 cm x 70 cm. MARCA: MARTINS	15 unidades	R\$ 18,37	R\$ 275,55
13	Toalha de mesa	Toalha de mesa de algodão. Medidas mínimas 1,60 cm x 2,20 cm. MARCA: MARTINS	03 unidades	R\$ 83,01	R\$ 249,03
14	Filtro de papel 103	100% celulose, com fechamento de dupla prensagem, tamanho 103, fornecida em caixa com 30 (trinta) unidades, validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de fabricação. MARCA: BRIGITTA	250 caixas	R\$ 4,12	R\$ 1.030,00
15	Filtro de papel 102	100% celulose, com fechamento de dupla prensagem, tamanho 102, fornecida em caixa com 30 (trinta) unidades, validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de fabricação. MARCA: BRIGITTA	500 caixas	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
16	Garrafa térmica	Garrafa térmica de pressão, em	2 unidades	R\$ 125,98	R\$ 251,96



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	inox	inox, com ampola de vidro, unidade de capacidade de 1,8 litros. MARCA: TERMO			
17	Garrafa térmica inox	Garrafa térmica de pressão, em inox, com ampola de vidro, unidade de capacidade de 1 litro. MARCA: TERMO	3 unidades	R\$ 94,57	R\$ 283,73
18	Coador de pano	Coador de café, tecido em 100% algodão, com 14 cm de diâmetro, aramado, sem cabo. Para uso em cafeteira industrial de 5 litros. MARCA: MOCA	20 unidades	R\$ 79,26	R\$ 1.585,20
19	Copo de vidro/água 300 ml	Copo de vidro transparente, incolor, capacidade de 300 ml. MARCA: NAIR	24 unidades	R\$ 4,08	R\$ 97,92
20	Jarra de vidro água 1,5 litro	Jarra de vidro transparente, incolor, capacidade mínima de 1,5 litros. MARCA: NAIR	05 unidades	R\$ 86,93	R\$ 434,65
21	Jarra medidora para microondas 1 litro	Jarra medidora de vidro transparente, incolor, capacidade mínima de 1 litro, formato redondo ou quadrado. Para uso em forno microondas, resistente a choque térmico. MARCA: NAIR	05 unidades	R\$ 41,60	R\$ 208,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1** Durante a vigência da ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes desta ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2** Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente ata.

**2.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

**2.4** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o FORNECEDOR a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**2.5** Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preço poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa do COREN-RS ou pelo FORNECEDOR.

**3.2** O cancelamento dar-se-á por iniciativa do COREN-RS, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

**3.2.1** O FORNECEDOR perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**3.2.2** Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

**3.2.3** O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preço, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**3.2.4** O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.3** O FORNECEDOR poderá requerer o cancelamento do registro de preço no caso de:

**3.3.1.** comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

**3.3.2** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

**3.3.3.** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4** Em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**3.5** No caso de haver cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

**3.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO**

**4.1** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, o número da conta bancária do FORNECEDOR para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

**4.2** Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o COREN-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito do FORNECEDOR de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o COREN-RS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**4.3** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

**4.4** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o FORNECEDOR não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes nesta ata.

**4.5** O pagamento somente poderá ser efetuado se o FORNECEDOR estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

**4.6** O COREN-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

**4.7** O FORNECEDOR deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**4.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 Das obrigações do FORNECEDOR**

**5.1.1** O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Eletrônico nº 10/2016 e em consonância com a proposta apresentada, no Almojarifado do COREN-RS, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, sem custo adicional, nos prazos estabelecidos, contados da ciência da emissão da Nota de Empenho.

**5.1.2** O FORNECEDOR deverá realizar e acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

**5.1.3** O FORNECEDOR deverá comunicar ao Departamento Administrativo do COREN-RS, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**5.1.4** O FORNECEDOR deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**5.1.5** Quando necessária a saída dos produtos a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o COREN-RS.

**5.1.6** O FORNECEDOR deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao COREN-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**5.1.7** O FORNECEDOR deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico nº 10/2016.

### **5.2 Das obrigações do COREN-RS**

**5.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

**5.2.2** Promover a fiscalização dos produtos objeto desta ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelo FORNECEDOR.

**5.2.3** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.

**5.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

**5.2.5** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

**5.2.6** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**5.2.7** Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preço.

**5.2.8** Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Gêneros Alimentícios**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**8.1** O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

**8.2** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**8.3** Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** Caso haja anuência do FORNECEDOR, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

**8.5** Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na ata.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**9.1** Incumbirá ao COREN-RS providenciar a publicação do extrato desta ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial desta ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão desta ata poderá ser:

**10.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do COREN-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se ao FORNECEDOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-RS;





## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**10.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do COREN-RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, o FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

**11.1.1** Não celebrar a ata ou contrato decorrente da ata;

**11.1.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**11.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.4** Não mantiver a proposta,

**11.1.5** Falhar ou fraudar na execução da ata ou contrato decorrente da ata; e

**11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** O FORNECEDOR ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo COREN-RS, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do FORNECEDOR, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**11.2.2** Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ata ou do contrato decorrente, no caso de atraso injustificado na prestação da entrega do produto limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da ata ou do contrato decorrente, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata ou do contrato decorrente, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**11.3.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta ata serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** São partes integrantes da presente ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 10/2016 e a proposta do FORNECEDOR.

**13.2** A existência da presente Ata de Registro de Preço não obriga o COREN-RS a firmar futuras solicitações.

**13.3** O presente Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre-RS, 12 de agosto de 2016.

---

**FORNECEDOR**

---

**Presidente**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

---

**Tesoureiro**

**Testemunhas:**

- 1.**
- 2.**